

Comunicado de Imprensa

Pedido à Provedora de Justiça para Fiscalização da Constitucionalidade da Lei sobre as denominadas práticas de "conversão sexual"

Lisboa, 18 de Março de 2024

A Direção do SAL – Associação de Defesa da Liberdade (SALL), uma organização sem fins lucrativos dedicada à defesa da liberdade de expressão, educação e religião, entregou hoje um pedido formal à Exma. Senhora Provedora de Justiça para que esta requeira ao Tribunal Constitucional a fiscalização da constitucionalidade das normas da Lei nº 15/2024, de 29 de Janeiro.

A Lei nº 15/2024, em vigor desde 1 de março, veio proibir as (por si) denominadas práticas de "conversão sexual" contra pessoas LGBTQ+ e criminalizar os atos dirigidos à alteração ou repressão da orientação sexual, da identidade ou expressão de género. De acordo com a lei: "Quem submeter outra pessoa a atos que visem a alteração ou repressão da sua orientação sexual, identidade ou expressão de género, incluindo a realização ou promoção de procedimentos médico-cirúrgicos, práticas com recursos farmacológicos, psicoterapêuticos ou outros de carácter psicológico ou comportamental, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave não lhe couber por força de outra disposição legal" (n.º 1 do aditado art.º 176-C do Código Penal).

O SALL entende que esta lei é desnecessária, ampla, vaga, imprecisa, injusta, discriminatória e desproporcional, violando várias normas e princípios constitucionais e atentando contra direitos e liberdades fundamentais, quer de quem procura livremente apoio e aconselhamento, quer das crianças, jovens, pais e famílias, quer de profissionais de saúde e de ministros de culto. O pedido destaca a falta de dados sobre a existência dessas práticas em Portugal (com excepção das realizadas no contexto de "mudança de sexo") e questiona, por isso, a necessidade da legislação.

Considera o SALL que a lei restringe em particular, de uma forma excessiva, injustificada e claramente inconstitucional, não só a protecção consagrada às crianças e aos jovens e ao seu crescimento saudável e desenvolvimento integral, como a protecção consagrada à família, os direitos e responsabilidades dos pais e a liberdade de educação relativamente aos seus filhos menores, limitando-os no exercício dos seus direitos e deveres

paternais, caso manifestem qualquer tipo de cautelas ou oposição à (imediata) afirmação da orientação sexual ou da identidade ou expressão de género autodeterminadas e manifestadas pelos seus filhos menores, nomeadamente procurando apoio ou aconselhamento junto de profissionais de saúde habilitados.

O SALL contesta a abordagem da lei em relação aos atos puníveis, salientando a sua amplitude e indefinição, a falta de consideração pela livre prestação de consentimento e pela idade das vítimas. Como contesta que a lei considere como não puníveis os procedimentos aplicados no contexto da autodeterminação da identidade ou expressão de género, nomeadamente por a lei não estabelecer quaisquer limites quanto à idade das pessoas submetidas aos mesmos.

Além disso, o SALL critica a lei por ela equiparar este novo crime aos hediondos crimes contra a liberdade sexual e a autodeterminação sexual, para efeitos do agravamento da pena e da possível aplicação das penas acessórias de proibição do exercício de funções e de inibição do exercício de responsabilidades parentais, por períodos que podem ir, em ambos os casos, até 20 anos.

O SALL manifesta a sua preocupação com a influência da Teoria de Género na elaboração da lei, considerando-a uma imposição sem consenso científico e ético, e chama a atenção para o facto de muitos países estarem a proibir e/ou a restringir fortemente a realização de tratamentos com vista à “afirmação de género” e “mudança de sexo” em menores de idade.

O SALL considera que a lei restringe injustificadamente as liberdades de ensino e de exercício de certas profissões (como, por exemplo, as dos professores, psiquiatras e psicólogos), assim como as liberdades de consciência, religião e culto.

O SALL espera que o seu pedido venha a ser favoravelmente acolhido pela Exma. Senhora Provedora de Justiça e que, em consequência, o Tribunal Constitucional venha a pronunciar-se sobre a constitucionalidade das normas desta lei e a declarar a sua inconstitucionalidade com força obrigatória geral.